imposta à $1^{a}$ parte ré. $O$ entendimento em nada afronta $o$ art. $5^{\circ}$, II, da $C R$, pois a condenação está atrelada ao conceito de responsabilidade civil, contido nos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil. Estão abrangidas todas as parcelas pecuniárias objeto da condenação, sem nenhuma ressalva, nos termos do item VI da Súmula 331 do TST. Aí se incluem as verbas rescisórias e as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, que nada têm de personalíssimas. Esclarece-se, por fim, que não é aplicável o benefício de ordem, em relação aos sócios das $2^{a}$ e $3^{a}$ partes rés. A matéria encontra-se pacificada no âmbito deste TRT, após a edição da OJ 18 de suas Turmas, com o seguinte teor: "EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. RESPONSABILIDADE EM TERCEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA. É inexigível a execução prévia dos sócios do devedor principal inadimplente para o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário." Por fim, em relação à alegação de que houve o rompimento contratual em 03.10.2022 com as $2^{a}$ e $3^{a}$ partes reclamadas, registro que os documentos de id. $2 f 69768$ somente comprovam que a TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A enviou diversas notificações a elas, mas não que houve a efetiva rescisão do contrato. Nada a modificar". Como se vê, os pedidos foram devidamente apreciados, cabendo somente esclarecimento em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos do processo de $n^{\circ}$ 6012884-25.2015.8.13.0024, ajuizado pela MINASGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA LTDA. contra a AMBEV, em trâmite perante a $22^{a}$ Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Nota-se, em consulta ao andamento processual do referido processo, que as partes são estranhas à presente lide, de modo que, não há como responsabilizá-las pelo pagamento dos débitos trabalhistas das partes reclamadas. Ademais, conforme bem ressaltou o MM. Juiz da causa da sentença, "incumbe à reclamante, porque titular do direito de ação, eleger as partes contra as quais pretende litigar, inclusive arcando com os ônus de eventual incúria; sem qualquer prejuízo às reclamadas que, após eventual condenação, poderão, na esfera apropriada, exercer o direito de regresso em face de quem entenderem cabível" (id. 49ceed3). Ao que se extrai, a pretensão da parte embargante é de modificação do entendimento deste Colegiado e da consequente reforma do acórdão embargado, o que escapa aos estreitos limites previstos nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Acolho, em parte, os embargos, para prestar os esclarecimentos acima, que passam a fazer parte integrante do julgado, sem, contudo, conferir-Ihe efeito modificativo".
BELO HORIZONTE/MG, 06 de junho de 2023.

## JULIANA SCHMID GELAPE

## Ata <br> Ata da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT - 3a. Região realizada no dia 30.05.2023

Ata da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$. Turma, realizada no dia 30 de maio de 2023, com início às 08 h 30 min e término às 12 h 41 min .

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e o Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

## PRESENCIAIS:

Dr. Otávio Vieira Tostes (ROT 0010381-63.2022.5.03.0139);
Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010543-45.2022.5.03.0014);
Dr. Eduardo Maia Botelho (AP 0010174-83.2018.5.03.0081);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

## TELEPRESENCIAIS:

Dr. Leonardo Milhorato (ROT 0010381-63.2022.5.03.0139);
Dr. Nestor dos Santos Saragiotto (ROT 0010048-
64.2023.5.03.0111);

Dra. Ariane Priscila Coutinho dos Santos (RORSum 001075698.2022.5.03.0160);

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 001025146.2019.5.03.0182 - assistiu ao julgamento);

Dr. Eduardo Toledo Filho (ROT 0011294-57.2022.5.03.0038);
Dr. Jouber da Silva Saraiva Amaral (ROT 0010063-
71.2023.5.03.0163);

Dr. Diego do Nascimento Martins (ROT 001005061.2023.5.03.0102);

Dra. Gabriella Rezende Duarte (AP 0010919-91.2022.5.03.0091); Dra. Carolina de Caro Martins (ROT 0010458-35.2022.5.03.0022); Dra. Carolina Lopes Jilvan (ROT 0010458-35.2022.5.03.0022);Dra. Verônica Costa (ROT 0010085-69.2021.5.03.0044); Dra. Stefânia Vitor Pereira (ROT 0010543-45.2022.5.03.0014); Dra. Ana Laura Cançado Saldanha (RORSum 001049816.2022.5.03.0087);

Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva (ROT 001055360.2021.5.03.0035);

Dr. Wemerson Fernando Silva (RORSum 001014355.2023.5.03.0027);

Dra. Verônica Costa (AP 0000147-60.2014.5.03.0023);
Dr. Edison Travassos de Moraes Junior (ROT 001024565.2022.5.03.0010);

Dra. Gabriella Rezende Duarte (ROT 0010245-65.2022.5.03.0010); Dra. Aline Lourenço (ROT 0010005-58.2023.5.03.0134);
Dr. Marcos Maia Carneiro (ROT 0010038-25.2023.5.03.0174);
Dra. Paloma Cristina Almeida (ROT 0010038-25.2023.5.03.0174);
Dra. Verônica Queiroz (ROT 0010031-11.2023.5.03.0052);
Dra. Layssa Souza Pereira (RORSum 0010206-50.2023.5.03.0134); Dra. Gabriella Rezende Duarte (ROT 0010602-02.2022.5.03.0186); Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena (AP 001061018.2019.5.03.0013);

Dra. Carolina Berthault Gomes (AP 0002618-29.2013.5.03.0138);
Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira (AIRO 001033040.2022.5.03.0143);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 001234884.2015.5.03.0044);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 001235690.2017.5.03.0044);

Dr. Jader Lúcio Rodrigues de Souza (RORSum 001066165.2022.5.03.0064);

Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho (ROT 001096810.2021.5.03.0143);

Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho (ROT 001014658.2022.5.03.0184);

Dr. Iago Prado Marques (RORSum 0010342-51.2022.5.03. 0047); Dr. João Pedro Franco (ROT 0010580-03.2022.5.03.0134).

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da $2^{\text {a }}$ Turma do TRT/3a Região

Eleonora Leonel Matta Silva
Secretária da $2^{a}$ Turma do TRT/3a Região

## Despacho

Processo ${ }^{\circ}$ AP-0010591-51.2022.5.03.0063

Relator AGRAVANTE
ADVOGADO
ADVOGADO

AGRAVADO
ADVOGADO

Maristela Íris da Silva Malheiros AFONSO PEREIRA DA SILVA STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF) MATEUS LANGAMER DA SILVA(OAB: 69822/DF) JOSINALDO BATISTA DE SOUZA EMERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 117603/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

## - JOSINALDO BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Para ciência do agravado/embargado:
Vistos os autos.
Intime-se o agravado (Josinaldo Batista de Souza) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos no ID.0d832eb,em conformidade ao disposto na OJ 142 da SDI-1 do TST, no prazo de cinco dias úteis. BELO HORIZONTE/MG, 05 de junho de 2023.

## Maristela Íris da Silva Malheiros

Desembargadora do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 05 de junho de 2023.

